LEI Nº. 1.158/71

ABRE CRÊDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam abertos no Orçamento de 1971, os créditos suplementares abaixo:

ÓRGÃO 11 - UNIDADE 1 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0. - MATERIAL DE CONSUMO		
.0.2.- Impressos, livros e material de expediente	CR$	4.000,00
3.1.3.0. - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
.0.2. - Serviços de comunicação		5.000,00
.0.2. - Transportes diversos		5.000,00
.0.2. - Fretes e carretos		1.000,00
3.1.4.0. - ENCARGOS DIVERSOS		
.0.2. - Indenização Trabalhistas		40.000,00
ÓRGÃO 11 - UNIDADE 11 - SERVIÇO DA FAZENDA		
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0. - MATERIAL DE CONSUMO		
.1.0. - Impressos, livros e material de expediente		6.000,00
3.1.4.0. - ENCARGOS DIVERSOS		
.1.0. - Despesas de pronto pagamento		1.500,00
ÓRGÃO 11 - UNIDADE V - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO,S,E,ASSIST.SOCIAL		
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0. - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
.6.0. - Transportes em geral		5.000,00
ÓRGÃO 11 - UNIDADE V1 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS		
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0. - MATERIAL DE CONSUMO		
.9.2. - Para o serviço de limpesa pública		1.500,00
.9.0. - Material diversos para os serviços		15.000,00
.9.1. - Para Ruas e Avenidas		10.000,00
.9.9. - Para os serviços de garagens		2.500,00

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros	
.9.4. - Conservação de Ruas e Avenidas	20.000,00
3.1.4.0. - ENCARGOS DIVERSOS	
.9.9. - Despesas de pronto pagamento	1.500,00
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0. - INVESTIMENTOS	
4.1.4.0. - MATERIAL PERMANENTE	
.9.4. - Para os serviços de Ruas e Avenidas	15.000,00
ORGÃO 11 - UNIDADE V11 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAG.	
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0. - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
.4.2. - Conservação de estradas e pontes	4.000,00
.4.2. - Transportes, fretes e carretos	8.000,00
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0. - INVESTIMENTOS	
4.1.3.0. - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
.4.2. - Recuperação de máquinas e veiculos	10.000.00
4.1.4.0. - MATERIAL PERMANENTE	
.4.0. - Peças e acessórios para máquinas e veiculos	10.000.00
T O T A L:.....	CR$165.000.00

ART. 2º - Para cumprimento do artigo 1º da presente Lei, ficam cancelladas as dotações abaixo:

ÓRGÃO 11 - UNIDADE 11 - SERVIÇO DA FAZENDA	
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0. - PESSOAL	
3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL	
.1.2. - Diárias de viagens	1.080,00
ÓRGÃO 11 - UNIDADE 111 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0. - INVESTIMENTOS	
4.1.3.0. - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
.3.4. - Equipamentos máquinas e motores	9.000,00
ÓRGÃO 11 - UNIDADE V - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO,SAÚDE E ASS.SOCIAL	
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIO	

3.1.1.0. -	PESSOAL	
3.1.1.1. -	PESSOAL CIVIL	
.6.7. -	Vencimentos	10.800,00
3.1.4.0. -	ENCARGOS DIVERSOS	
.6.2. -	Para a 3ª Olimpíada Estudantil	4.500,00
3.2.9.0. -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
.8.3. -	Quinquênios	9.900,00
4.0.0.0. -	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0. -	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0. -	OBRAS PÚBLICAS	
.6.0. -	Fundação Universitária	40.000,00
4.1.3.0. -	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
.7.2. -	Veiculos e pertences	18.000,00
ÓRGÃO 11 -	UNIDADE V1 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS	
3.0.0.0. -	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0. -	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0. -	PESSOAL	
3.1.1.1. -	PESSOAL CIVIL	
.9.1. -	Vencimentos	3.240,00
.9.1. -	Quinquênios	3.240,00
3.1.2.0. -	MATERIAL DE CONSUMO	
.9.0. -	Para o serviço de sinalização luminosa de trânsito	10.000,00
3.1.3.0. -	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
.9.5. -	Conservação de praças, parques e jardins	5.000,00
3.1.3.0. -	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
.9,1. -	Para atendimento ao S.A.A.E.	27.000,00
4.0.0.0. -	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0. -	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0. -	OBRAS PÚBLICAS	
.9.4. -	Retificação, saneamento e calçamento do Rio Bana neira	CR$ 23.240,00
	.T O T A L	CR$165,900,00

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE AGÔSTO DE 1971

Dr. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
Prefeito Municipal